



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 223/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 370/2020

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **LOCATÁRIO**, de outro lado a empresa **TRIER COMÉRCIO DA SOFTWARE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.009.299/0001-33, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 667, Braço do Norte/SC, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Roberto Michels, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 622.313.249-20, doravante denominado de **LOCADOR**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 490/2020, Protocolo Interno nº 500/2020, modalidade Dispensa por Justificativa nº 370/2020, de acordo com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA POD1 DROGARIA (SOFTWARE) - TRIER DROGARIA**.

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	7,00	MÊS	CONTRATAÇÃO SERVIDOR	157,00	1.099,00
					TOTAL: R\$ 1.099,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1) Pela contratação do objeto deste contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), para **CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR**, perfazendo um total de **R\$ 1.099,00** (hum mil e noventa e nove reais).

2.3) O valor da mensalidade será reajustado anualmente, conforme variação anual do IGPM-FGV ou outro critério em comum acordo entre as partes.

2.4) No caso do atraso dos pagamentos estabelecidos nesta cláusula serão cobrados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

2.5) A critério do LOCATÁRIO, optando pela busca da chave mensal via atendente LOCADOR ao invés de utilizar o meio de acesso disponível na web, será cobrada uma taxa administrativa adicional de R\$ 5,00 (cinco reais).

2.6) A critério do LOCATÁRIO, caso ocorra a opção pelo recebimento mensal via Correios do respectivo boleto bancário para pagamento dos valores pactuados no presente instrumento, ao invés da utilização do acesso pela web ou por email, será cobrada uma taxa administrativa adicional de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

A confirmação da opção referida será considerada pela prática de qualquer ato voluntário que importe no reconhecimento da intenção do LOCATÁRIO, seja via telefone, email, fax, ou até mesmo pelo pagamento do boleto bancário.

CLAUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO E SUPORTE

3.1. O LOCADOR prestará suporte em relação ao uso do programa contratado através do CAT (Central de Atendimento TRIER), sem majoração do preço já estipulado na Cláusula Segunda do Contrato em vigor e nas seguintes modalidades:

a) on-line: site: www.triersistemas.com.br

b) telefone: (48) 3658-9898

c) fax: (48) 3658-9802

d) Conexão remota.

3.2. Fica expressamente autorizado ao LOCADOR a terceirização dos serviços de suporte do programa contratado, podendo o prestador dos respectivos serviços emitir fatura ou nota fiscal para cobrança contra o LOCATÁRIO, desde que tal procedimento não importe em majoração do preço estipulado na Cláusula Segunda do contrato em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FIANÇA

4.1. Também assina o presente instrumento o **Sr. MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, na qualidade de fiador e devedor solidário da LOCATÁRIA, obrigando-se igualmente com esta no cumprimento das cláusulas contratadas, independentemente de qualquer ordem.

4.2. O fiador renuncia expressamente ao benefício de ordem do artigo 827, bem como ao que facultam os artigos. 835 e 838 todos do Código Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

4.3. Em caso de inadimplemento contratual, o fiador desde já autoriza sua inscrição no SERASA, SPC, protesto deste contrato, assim como demais providências necessárias para garantir o pagamento dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO SALDO DEVEDOR

A ausência de notificação formal e prévia no prazo previsto na cláusula décima deste instrumento implicará na obrigação de o LOCATÁRIO efetuar o pagamento da mensalidade até a efetiva rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O LOCATÁRIO prestará os serviços objeto deste contrato da data da assinatura do presente até **a 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.099,00** (hum mil e noventa e nove reais), sendo que serão pagos **R\$ 157,00** (cento e cinquenta e sete reais) mensalmente, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:
(5073) 3.3.90.40.06.00.00– Locação de Software - SMS

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do LOCADOR;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) O LOCATÁRIO reconhece o direito do LOCADOR no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 22 de junho de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRIER COMÉRCIO DA SOFTWARE LTDA

Roberto Michels
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 998.418.190-15

2 - _____
CPF: 453.635.600-20

Aprovado por: